

Nº 08/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS INFORMATIVOS.

A COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.434.306/0001-68, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 321, 1º Andar - Centro, Colombo -PR, CEP: 83.414-000, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Superintendente, Sr. Wilton Luiz Carrão, portador da cédula de identidade nº 6.026.104-0 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 018.638.709-11, residente e domiciliado na cidade de Colombo/PR e a empresa **WEB JURIS COM E SERV DE SOFTWARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.865.846/0001-07, com sede na Al Doutor Muricy, nº. 650, Conj 192, Cond. Augusta ED, Centro, Curitiba - PR, CEP 80.020-040, representada neste ato por seu sócio - administrador, o Sr. Reginaldo Almeida e Silva, portador da cédula de identidade nº 10.029.806-6 (SSP/PR) e do CPF/MF nº 159.054.668-74 doravante designada **CONTRATADA**, nos termos do processo administrativo nº 14/2022 de dispensa de licitação nº 9/2022 desta autarquia, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviços de busca, acompanhamento e envio de recortes eletrônicos diariamente, via e-mail e disponibilização via sistema (área do cliente) de publicações divulgadas nos Diário Eletrônico da Justiça do Paraná, no Diário da Justiça da União, Diário Eletrônico do TRF da 4ª Região, no Diário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Diário do Tribunal de Contas da União e Tribunais Superiores, onde conste:

Colombo Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo - CNPJ: 08.434.306/0001-68

Aleksandra do Carmo Ullmann - CPF: 845.234.179-20

Eliseu Ribeiro dos Santos - CPF: 916.454.259-91

Fernanda Prevedello Busato - OAB: 37.792

Hevelin Correa Becker Schneider - OAB: 68.864

Neuza Barboza - CPF: 391.940.949-34

Wilton Luiz Carrão – CPF: 018.638.709-11

Parágrafo Primeiro: O conteúdo das publicações de diários entregues pela CONTRATADA corresponde as informações disponibilizadas pela plataforma dos diários oficiais de onde as mesmas serão capturadas sem alteração.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração do termo contratado, exemplo, alteração de razão social da pessoa jurídica junto a receita federal, nome de solteiro(a) para casado(a) e vice-versa é necessário o CONTRATANTE informar a CONTRATADA para que o termo anteriormente contratado seja reconfiguração no sistema da CONTRATADA evitando falha na captura e entrega.

Parágrafo Terceiro: As capturas das publicações e envios ocorrerão diariamente e através de sistema automático, exceto nos casos em que a plataforma do diário esteja indisponível para pesquisa, tais como nas seguintes situações: fora do ar, em manutenção ou com lentidão excessiva que acarrete erro na pesquisa e captura.

Parágrafo Quarto: Para que seja ativado o serviço de captura de publicações de diários oficiais, o CONTRATANTE deve informar a CONTRATADA o termo que deseja pesquisar e o CPF ou CNPJ ou OAB para evitar homônimos. Após o referido cadastro, a disponibilização das publicações de diários e dos atos administrativos, se fará em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a confirmação do cadastramento. Com este serviço ativo, as publicações dos diários oficiais serão fornecidas diariamente por e-mail e disponível ao CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA após o mesmo acessar com o seu login e senha.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE assume a integral responsabilidade pelo acompanhamento diário das publicações encaminhadas para o e-mail cadastrado no Sistema, bem como, se responsabiliza por

Rua XV de Novembro, 321, 1º Andar, salas 2 e 3 Colombo/PR

CEP: 83.414-000 - Centro

CNPJ: 08.434.306/0001-68

Tel. (41) 3656-2779

manter o sigilo, proteger e conservar a sua senha de acesso ao precitado e-mail, isentando a CONTRATADA de qualquer reponsabilidade pelo uso incorreto do e-mail disponibilizado pelo CONTRATANTE para recebimento das publicações.

Parágrafo Sexto: É obrigação do CONTRATANTE o fornecimento de e-mail válido para o perfeito funcionamento do serviço de entrega de publicações de diários oficiais. E a constante consulta em todas as caixas de entrada, incluindo a de lixo eletrônico.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA não terá responsabilidade alguma referente as falhas inerentes à entrega de e-mails, sendo elas por quaisquer motivos incluindo o mau uso de sua caixa postal eletrônica (e-mail), bloqueio de domínio por parte do servidor do CONTRATANTE e outros.

Parágrafo Oitavo: Em virtude de as pesquisas serem realizadas através de sistema informatizado, sem intervenção de operadores, e devido também à falta de padronização das publicações fornecidas pelos tribunais, a pesquisa e a seleção das publicações podem conter pequenas divergências de varas, pautas e despachos.

Parágrafo Nono: Publicações truncadas ou grafadas incorretamente nos Diários podem prejudicar a pesquisa e a seleção das matérias. Por ocasião da ativação do seu nome no sistema da CONTRATADA, as devidas variações para busca de seu nome poderão ser sugeridas ao CONTRATANTE pelo Departamento de Cadastro da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: O CONTRATANTE poderá requisitar, através de e-mail titular a esse contrato, a inserção ou a exclusão de grafias ou formas de busca. Não serão aceitas sugestões de grafias de nomes de terceiros, de sociedades de advogados, de empresas e demais termos/nomes que sejam incoerentes com o fiel registro do termo contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE obriga-se ainda a informar, através dos diversos canais de atendimentos da CONTRATADA quando receber publicações inexatas ou deixar de receber qualquer publicação, para que o sistema de captura de dados possa adaptar-se às eventuais novas variações.

Parágrafo Décimo Segundo: O serviço prestado pela CONTRATADA relativamente às publicações de diários, tem caráter meramente informativo e adicional, não dispensando o diligente acompanhamento do processo pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro: As publicações entregues por e-mail estarão disponíveis por até 6 (seis) meses para consulta no sítio eletrônico da CONTRATADA, sendo seu acesso de faculdade e responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA não se responsabiliza por publicações imperfeitas ou em que conste o nome do CONTRATANTE ou o nome contratado de modo incompleto, abreviado ou de forma diversa do nome da inscrição originária junto à OAB, receita federal e demais fontes oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor anual de R\$ 1.960,80 (hum mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 163,40 (cento e sessenta e três reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento do serviço contratado será efetuado através de boleto bancário no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: a nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO;
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 321 - CENTRO - COLOMBO - PR;
CEP: 83414-000
CNPJ: 08.434.306.0001-68

Parágrafo Terceiro: A liberação do pagamento será realizada após o recebimento pelo fiscal do Contrato da nota fiscal, acompanhada dos documentos elencados a seguir:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto: No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de novas notas fiscais devidamente corrigidas, não gerando ônus adicional, juros, multa e outros encargos para a Contratante.

Parágrafo Quinto: Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Sexto: O pagamento eventualmente realizado em atraso desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros legais de 0,1% ao mês e multa moratória de 2%.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que porventura não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

Parágrafo Oitavo: O valor pago pelo serviço já inclui todas as despesas decorrentes de impostos, encargos previdenciários, despesas de viagem, despesas de deslocamento e demais despesas decorrentes do objeto do presente contrato, bem como pelos pagamentos de impostos e encargos de competência da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo Nono: O presente contrato não gera vínculo empregatício, nem mesmo, responsabilidade solidária entre os Contratantes.

Parágrafo Décimo: Quando da efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com suas obrigações tributárias e fiscais.

Parágrafo Décimo Primeiro: O serviço estará disponível ao CONTRATANTE adimplente com a assinatura estipulada.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso a escolha da forma de pagamento seja através de boleto bancário, o referido título estará sujeito a protesto a partir do 30º (trigésimo) dia corrido em atraso.

Parágrafo Décimo Terceiro: Para a regularização de título protestado, o CONTRATANTE deverá comparecer ao respectivo Cartório que o tenha lavrado e apresentar a comprovação da regularização da dívida junto à CONTRATADA, arcando com os custos cartorários, e demais ônus.

Parágrafo Décimo Quarto: A Prestação dos serviços ora contratados pelo CONTRATANTE poderá ser cancelada, pela CONTRATADA, após o 30º (trigésimo) dia corridos de atraso caso não haja manifestação do CONTRATANTE interessado na regularização do pagamento.

Parágrafo Décimo Quinto: Os valores referidos nesta cláusula poderão ser reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses poderá ser aplicada correção monetária calculada com base na variação IPCA do período, desde que este não ultrapasse o valor de dispensa de licitação disposta no art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 10 de Outubro de 2022 e término em 10 de Outubro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO ACESSO AO SISTEMA

O Contratante terá a liberação para utilizar o sistema e emitir documentos pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme período de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: o Contratante receberá por e-mail, a confirmação de cadastramento, bem como, a senha e login de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 23.3.2025.3.3.90.40.06.00.00.00.

Parágrafo único: Para os exercícios subseqüentes as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato teve como origem o procedimento de Dispensa de Licitação, embasado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na referida Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá executar o serviço de busca, acompanhamento e envio de recortes eletrônicos diariamente, via e-mail e disponibilização via sistema (área do cliente) de publicações divulgadas nos Diário Eletrônico da Justiça do Paraná, no Diário da Justiça da União, Diário Eletrônico do TRF da 4ª Região, no Diário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Diário do Tribunal de Contas da União e Tribunais Superiores, onde conste:

Colombo Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo - CNPJ: 08.434.306.0001-68

Aleksandra do Carmo Ullmann - 845.234.179-20

Eliseu Ribeiro dos Santos - 916.454.259-91

Fernanda Prevedello Busato - OAB : 37.792

Hevelin Correa Becker Schneider - OAB: 68.864

Neuza Barboza - 391.940.949-34

Wilton Luiz Carrão - 018.638.709-11

Parágrafo Primeiro: As senhas de acesso serão fornecidas após a formalização do presente instrumento, enviadas nos e-mails informados.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade, a COLOMBO PREVIDÊNCIA poderá efetuar a substituição dos nomes indicados no Objeto da Cláusula Primeira a qualquer tempo, sem cobranças adicionais, desde que o faça por escrito.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da CONTRATADA, manter um link compatível com o número de usuários que acessarão o site e as bases das publicações em máquinas servidoras ligadas 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação nos termos do Inciso XIII, do Artigo 55 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Quinto: Atendendo à exigência do artigo 55, inciso XII, da Lei 8.666/93, os casos omissos serão devidamente abordados e resolvidos tendo por base a Lei a Lei de Licitações atualmente vigente, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: As Publicações veiculadas em todos os Diários acima mencionados deverão ser enviadas para os seguintes e-mails abaixo listados, quais sejam:

superintendencia@colomboprevidencia.com.br

beneficios@colomboprevidencia.com.br

juridico@colomboprevidencia.com.br

Parágrafo Sétimo: O envio dos recortes eletrônicos à CONTRATANTE via e-mail para os endereços eletrônicos acima relacionados, deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários indicados.

Parágrafo Oitavo: Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, a CONTRATADA deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte para os e-mails acima relacionados, por qualquer outro meio célere ou para o endereço da CONTRATANTE, aos cuidados para o fiscal do presente contrato designado.

Parágrafo Nono: Prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

Parágrafo Décimo: Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro: Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo: Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, caso ocorra suspensão ou interrupção da conexão à Internet nos casos de:

- a) Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema por período superior ao suportado pelos equipamentos de segurança da CONTRATADA, ou falha nos sistemas de transmissão ou de "roteamento" no acesso à Internet.
- b) Desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrentes de manutenção na rede externa.
- c) Interrupção ou suspensão dos serviços, decorrentes de força maior, caso fortuito ou ação de terceiro nos serviços básicos de Internet e luz da CONTRATADA.

d) O site www.timejur.com.br dispõe de "Certificação Digital" emitida pela empresa Rapid SSL o qual aumenta substancialmente a segurança dos dados trafegados entre o computador do CONTRATANTE e os servidores da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigação da Contratante:

Parágrafo Primeiro: Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Exercer a fiscalização do contrato.

Parágrafo Quarto: A parte COLOMBO PREVIDÊNCIA compromete-se a usar, proteger e conservar sua senha, utilizando-a de modo diligente e escoreito para o acesso aos serviços ora contratados, podendo alterá-la quando desejar de forma a dificultar o acesso de pessoas não autorizadas.

Parágrafo Quinto: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição dos equipamentos necessários para acesso ao serviço contratado.

Parágrafo Sexto: Embora seja adotada pela CONTRATADA a "Certificação Digital" com criptografia de 2048 bits, é imprescindível a adoção pelo CONTRATANTE de rotinas de segurança nos computadores que acessam o site www.timejur.com.br como firewall e antivírus apropriadamente configurados e funcionais entre outros.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplemento obriga-se à parte faltosa ao pagamento da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, e juros moratórios 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido de multa, calculado pró-rata dia, desde a data do vencimento até o respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

Parágrafo Primeiro: Havendo saldo credor em favor do CONTRATANTE, devido ao tempo decorrido do contrato, tal valor lhe será restituído pro rata die, mediante a forma escolhida pelo CONTRATANTE e informada à CONTRATADA, ocorrendo a suspensão imediata dos serviços ora Contratados. Por outro lado, havendo crédito em favor da CONTRATADA, este deverá ser imediatamente saldado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E GARANTIAS

Rua XV de Novembro, 321, 1º Andar, salas 2 e 3 Colombo/PR
CEP: 83.414-000 - Centro
CNPJ: 08.434.306/0001-68
Tel. (41) 3656-2779

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações assumidas no presente CONTRATO, importarão na aplicação, por parte do **CONTRATANTE**, discricionariamente, das seguintes penas:

I) ADVERTÊNCIA, que ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

II) Será aplicada MULTA ¹ de 5% (cinco por cento), sobre o preço dos serviços quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extra-legais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas;

III) Havendo recusa na prestação dos serviços, será a **CONTRATADA** SUSPENSA e/ou DECLARADA INIDÔNEA para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos nos termos do art. 87, inciso II e IV, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a **CONTRATADA** sujeito além das MULTAS previstas, também ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As MULTAS previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de PERDAS e DANOS decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Colombo Previdência está exposto.

¹ Art. 86 da Lei 8666/93

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Fernanda Prevedello Busato especialmente designada através da Portaria 015/2022, datada de 20/09/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2609 na data de 21/09/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, com preferência sob qualquer outro, o foro da comarca de Colombo/Pr, com competente propositura de qualquer medida judicial decorrente do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, os representantes legais de ambas as partes.

Colombo, 10 de Outubro de 2022.

WEB JURIS COM E
SERV DE
SOFTWARES
LTDA:1486584600
0107

Assinado de forma digital
por WEB JURIS COM E
SERV DE SOFTWARES
LTDA:1486584600107
Dados: 2022.10.10
13:26:05 -03'00'

Wilton Luiz Carrão
Diretor Superintendente

Reginaldo Almeida e Silva
Web Juris Com e Ser de Softwares Ltda

Fernanda Prevedello Busato
Fiscal do Contrato
Portaria: 015/2022